



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

PARECER TÉCNICO Nº 091/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 202408270009 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARQUITETO URBANISTA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO VOLTADO PARA A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SEMOB.

Rodrigo Bastos de Lima, funcionário Público Municipal Comissionado, nomeado em 12 de julho de 2018, através de decreto Municipal nº 046/2018, para exercer a função de **Controlador Municipal**, passo a análise, conforme determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014.

Vieram os autos do processo referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº **202408270009 – IN – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 74, III, “a” e “d” DA LEI 14.133/21, cujo o objeto é a “contratação de profissional arquiteto urbanista para a execução de serviço técnico especializado voltado para a supervisão e gerenciamento técnico de projetos de engenharia e obras públicas municipais”.

O processo foi instruído com todas as peças processuais devidas e para tanto, constam nos autos:

- a) Solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração;
- b) Justificativa técnica da contratação acompanhada de proposta para prestação dos serviços;
- c) Razão da escolha do fornecedor;
- d) Documentos de habilitação;
- e) Solicitação de dotação orçamentária e a respectiva informação de reserva orçamentária;
- f) Relatório do procedimento;
- g) Parecer Jurídico acerca da viabilidade da contratação;
- h) Minuta contratual;

É o relatório.

Com base na análise processual, este atendeu ao que dispõe a legislação vigente, no que tange ao Art. 74, III, “a” e “d” DA LEI 14.133/21, todas as documentações necessárias ao procedimento constam nos autos, estando o processo revestido das formalidades legais, cumpriu-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, bem como os princípios correlatos da celeridade, finalidade, da razoabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ Nº 05.105.135/0001-35
CONTROLADORIA MUNICIPAL

Considerando o **diploma legal e suas alterações posteriores**, que permite inexigir a realização de processo licitatório quando presentes os requisitos de singularidade dos serviços e notória especialidade do fornecedor, configurando a inviabilidade de competição, conforme os termos **do** Art. 74, III, “a” e “d” DA LEI 14.133/21, caracterizada na forma da solicitação inicial, justificativa, e demais documentos apresentados pela Unidade Demandante, tendo em vista a fundamentação apresentada e devidamente justificada.

Considerando que o Parecer Jurídico foi favorável ao procedimento e a minuta contratual devidamente aprovada;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno emite parecer favorável ao processo de contratação para o objeto supra descrito, e entende que a Inexigibilidade de Licitação encontra-se revestida das formalidades legais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, podendo esta Administração dar sequência aos procedimentos cabíveis e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer.

Remetam-se os autos para deliberação superior.

Moju-Pa, 05 de setembro de 2024

Rodrigo Bastos de Lima
Controlador Municipal
Prefeitura de Moju
Decreto: 046/2018